



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



LEI Nº 523/2013

Câmara Municipal de Araguaçu - TO	
Processo Nº	1155
Data	20 103 1013
Fátima A. de Souza	
Assinatura	

DE 15 DE MARÇO DE 2013.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu - TO, 15 de 03 de 2013

Secretaria da Administração

Isidilemar Figueiredo Torres
Diretora da Secretaria de Administração
Decreto 016/2013

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pelo Art. 279 da Lei Orgânica do Município de Araguaçu – TO será regulamentado por esta lei e funcionará da seguinte forma:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Araguaçu (CMEA) será composto de representantes, pais, alunos, professores, Associação de Moradores, sindicatos, Secretaria Municipal de Educação, Legislativo Municipal e demais entidades ligadas à educação do setor Público e Privado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Araguaçu (CMEA) deve ser constituído por 07 (sete) membros:

- I - 02 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- II - 03 (três) membros escolhidos pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município de Araguaçu, sendo obrigatoriamente professores docentes concursados, sendo no mínimo um de ensino infantil;
- III - 01 (um) Diretor das Escolas Públicas Municipais, a ser indicado, conjuntamente, pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município de Araguaçu e o chefe do executivo municipal;
- IV - 01 (um) membro do legislativo municipal, a ser indicado pelo presidente da câmara.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros pode ser no mínimo um ano e no máximo três anos.

Parágrafo Único. É permitida a recondução por um mandato consecutivo com renovação parcial ou periódica dos conselheiros, com objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas Municipais da educação.

Art. 5º - Os Conselheiros serão nomeados por meio de ato legal (Decreto Lei) assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação assegurar a dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do orçamento da educação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



Art. 7º - O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular.

Parágrafo Único. Na vacância do cargo, assume o primeiro e na ausência deste, assume o segundo suplente.

Art. 8º - As indicações dos conselheiros deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei.

§ 1º. A Secretaria Executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente.

§ 2º. A secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

Art. 9º - Cada Conselheiro deve ter dois suplentes, enumerados como primeiro e segundo suplente respectivamente.

Art. 10 - Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º. O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º. A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

§ 4º. O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 5º. Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art. 11 - No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Art. 12 - O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 13 - O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Araguaçu o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 14 - Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão, normativo, deliberativo e fiscalizador das Políticas Municipais para a educação e funcionará da seguinte forma.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



- A) – Função Normativa;
- B) – Função Consultiva;
- C) – Função Prepositiva;
- D) – Função Deliberativa;
- E) – Função Fiscalizadora;

Art. 15 - Da Função Normativa:

Parágrafo Único. Cabe autorização de funcionamento das Escolas da Rede Pública Municipal, autorização de funcionamento das instituições da Educação Infantil da rede Privada, particular confessional e filantrópica.

Art. 16 - Da Função Consultiva:

- A) – Versar sobre a exposição e julgamento de determinados assuntos;
- B) – Elaboração de Projetos, Programas Educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das escolas.
- C) – Plano Municipal de Educação;
- D) – Medidas e programas para titular, capacitar e educar professores.

Art. 17 - Da Função Deliberativa:

- A) – Elaborar seu Regimento e plano de atividades;
- B) – Criar, ampliar, desativar e localizar escolas municipais;
- C) – Tomar medidas para melhorar o fluxo do rendimento escolar;
- D) – Buscar forma de relação com a comunidade.

Art. 18 - Da Função Fiscalizadora:

- A) – Acompanhamento de transferência e controle das aplicações de recursos pela educação e pelo município;
- B) – Cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- C) – Experiências pedagógicas inovadora;
- D) – Desempenho do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 20 - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu – To, aos 15 dias do mês de Março de 2013.


LUZIANO PEREIRA ROCHA
Prefeito Municipal